



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.137/2020, de 25 de março de 2020.

Dá nova redação ao Art. 11 da Lei Municipal nº1354/2013.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal,

Considerando a Lei nº 969/2010, de 26 de maio de 2010, que **“Institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que especifica e dá Outras Providências”**, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº1.354/2013, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O FMDPI será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou por Servidor integrante da Secretaria de Assistência Social, designado por ato do Poder Executivo Municipal, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 25 de março de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 25/3/2020

Página: 3 edição 2398